



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.434

DE

19 DE MAIO DE 2016

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 19/05/2016  
Ass [Assinatura]

Dispõe sobre a criação do Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2016", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Artigo 1.º** - Fica instituído o Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2016", com o objetivo de incentivar os adquirentes de serviços previstos na Lei Federal 116/2003, passíveis do ISSQN, a exigir dos prestadores de serviços a entrega do documento fiscal hábil.

**Artigo 2.º** - A pessoa física que adquirir serviços de estabelecimento prestador localizado no Município de Itaberaba, que seja contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, fará jus a participar de sorteios de prêmios estabelecido pelo Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã -2016".

§ 1º - A participação dos sorteios se dará mediante notas fiscais eletrônicas de prestação de serviços emitidas por estabelecimento prestador inscrito no Município de Itaberaba.

§ 2º - Os cupons para participação do campanha "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2016", serão gerados eletronicamente pelo Sistema de Administração Tributária Municipal, com numeração e nome do adquirente do serviço, correspondendo a um cupom para cada R\$ 30,00 (trinta reais) em notas fiscais eletrônicas de prestação de serviços emitidas.

§ 3º - Não poderão concorrer aos sorteios as pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público, a saber: empresa privada ou órgão da administração pública direta da União, Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.



Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 19/05/2016  
Ass. *[assinatura]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

**Artigo 3º** - À Secretaria Municipal da Fazenda competem os atos relativos à realização dos sorteios a que se refere o artigo 2º, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto nesta lei e a proteção ao erário municipal.

**§ 1º** - No exercício da competência prevista no "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá, dentre outras providências:

- a) Suspender o contribuinte adquirente de serviço, a participação do sorteio ou concessão do prêmio proveniente do sorteio previsto no art. 2º, quando houver indícios de ocorrência de irregularidade;
- b) Cancelar a concessão do prêmio proveniente do sorteio previsto no art. 2º se for confirmada a ocorrência de irregularidade, após regular processo administrativo conforme disciplina estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Artigo 4º** - Os sorteios serão fiscalizados por uma comissão específica instituída para esta finalidade, nomeado através de portaria pelo Secretário Municipal da Fazenda.

**§ 1º** - A Comissão de Fiscalização dos Sorteios será composta de 03 (três) membros, dos quais:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- II – 1 (um) representante do CRC-BA, titular da Delegacia em Itaberaba;
- III – 1 (um) vereador representante da Câmara Municipal de Itaberaba;

**Artigo 5º** - O Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã -2016" terá vigência até o dia 31 de agosto de 2016.

**Artigo 6º** - Durante o Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã -2016" Haverá a realização de dois sorteios de prêmios.

**Artigo 7º** - Os prêmios objetos da presente campanha são os especificados a seguir, atendendo a forma e critérios estabelecidos neste decreto, conforme a seguinte ordem e data dos sorteios:

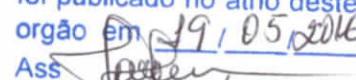
**§ 1º** - Da realização do primeiro sorteio:

- a) A data de realização do primeiro sorteio será o dia 29/07/2016, possibilitando sua alteração se necessário, até a data final de vigência da campanha prevista no artigo 1º.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 19/05/2016  
Ass. 

b) Fica a seguir especificado os prêmios e a ordem de realização do primeiro sorteio:

**1º Prêmio:** 01 Notebook;

**2º Prêmio:** 01 Televisor Led tela plana;

**3º Prêmio:** 01 Moto 0 Km.

§ 2º - Da realização do segundo sorteio:

a) A data de realização do segundo sorteio será o dia 26/08/2016, possibilitando sua alteração se necessário, até a data final de vigência da campanha prevista no artigo 1º.

b) Fica a seguir especificado os prêmios e a ordem de realização do segundo sorteio:

**1º Prêmio:** 01 Notebook;

**2º Prêmio:** 01 Televisor Led tela plana;

**3º Prêmio:** 01 Moto 0 Km.

**Artigo 8º** - A entrega dos prêmios far-se-ão no primeiro dia útil após o sorteio, na sede da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante da apresentação dos documentos necessários a identificação e comprovação de habilitação ao concurso, por parte do ganhador.

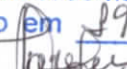
**Parágrafo único.** Quando o prêmio sorteado não for reclamado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do sorteio, prescreverá o direito do respectivo titular.

**Artigo 9º** - O prêmio sorteado e não reclamado no prazo fixado no parágrafo único do artigo 8º, será doado a uma instituição de caráter filantrópico, reconhecida e indicada mediante eleição pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Itaberaba.

**Artigo 10º** - Ficará sujeito a multa no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) á R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por documento não emitido ou não entregue, a ser aplicada na forma da Lei 1.289/2012, quando o prestador de serviço deixar de emitir ou de entregar ao cliente tomador do serviço o documento fiscal hábil, relativo ao fornecimento de serviços passíveis de tributação do ISSQN, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

**Artigo 11º** - Ficará sujeito as mesmas penalidades previstas no artigo 10º desta Lei, por documento, o fornecedor que violar o direito do consumidor pela prática das seguintes condutas:



Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 19/05/2016  
Ass. 

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

I - emitir documento fiscal que não seja hábil ou que não seja o adequado ao respectivo fornecimento;

II - dificultar ao consumidor o exercício dos direitos previstos nesta lei, inclusive por meio de omissão ou pela criação de obstáculos procedimentais;

III - induzir, por qualquer meio o consumidor a não exercer os direitos previstos nesta lei.

**Artigo 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de maio de 2016.

  
JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO  
Prefeito Municipal

  
MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS  
Secretária Municipal de Governo



## AUTÓGRAFO

LEI N.º 3.434

**SANÇÃO**  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA DE 05/2016  
PREFEITO

DE

**12 DE MAIO DE 2016**

Dispõe sobre a criação do Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2016", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Artigo 1.º** - Fica instituído o Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2016", com o objetivo de incentivar os adquirentes de serviços previstos na Lei Federal 116/2003, passíveis do ISSQN, a exigir dos prestadores de serviços a entrega do documento fiscal hábil.

**Artigo 2º** - A pessoa física que adquirir serviços de estabelecimento prestador localizado no Município de Itaberaba, que seja contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, fará jus a participar de sorteios de prêmios estabelecido pelo Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã -2016".

§ 1º - A participação dos sorteios se dará mediante notas fiscais eletrônicas de prestação de serviços emitidas por estabelecimento prestador inscrito no Município de Itaberaba.

§ 2º - Os cupons para participação da campanha "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2016", serão gerados eletronicamente pelo Sistema de Administração Tributária Municipal, com numeração e nome do adquirente do serviço, correspondendo a um cupom para cada R\$ 30,00 (trinta reais) em notas fiscais eletrônicas de prestação de serviços emitidas.

§ 3º - Não poderão concorrer aos sorteios as pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público, a saber: empresa privada ou órgão da administração pública direta da União, Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.



**Artigo 3º** - À Secretaria Municipal da Fazenda competem os atos relativos à realização dos sorteios a que se refere o artigo 2º, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto nesta lei e a proteção ao erário municipal.

**§ 1º** - No exercício da competência prevista no "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá, dentre outras providências:

- a) Suspender o contribuinte adquirente de serviço, a participação do sorteio ou concessão do prêmio proveniente do sorteio previsto no art. 2º, quando houver indícios de ocorrência de irregularidade;
- b) Cancelar a concessão do prêmio proveniente do sorteio previsto no art. 2º se for confirmada a ocorrência de irregularidade, após regular processo administrativo conforme disciplina estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Artigo 4º** - Os sorteios serão fiscalizados por uma comissão específica instituída para esta finalidade, nomeado através de portaria pelo Secretário Municipal da Fazenda.

**§ 1º** - A Comissão de Fiscalização dos Sorteios será composta de 03 (três) membros, dos quais:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- II – 1 (um) representante do CRC-BA, titular da Delegacia em Itaberaba;
- III – 1 (um) vereador representante da Câmara Municipal de Itaberaba;

**Artigo 5º** - O Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã -2016" terá vigência até o dia 31 de agosto de 2016.

**Artigo 6º** - Durante o Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2016" Haverá a realização de dois sorteios de prêmios.

**Artigo 7º** - Os prêmios objetos da presente campanha são os especificados a seguir, atendendo a forma e critérios estabelecidos neste decreto, conforme a seguinte ordem e data dos sorteios:

**§ 1º** - Da realização do primeiro sorteio:

- a) A data de realização do primeiro sorteio será o dia 29/07/2016, possibilitando sua alteração se necessário, até a data final de vigência da campanha prevista no artigo 1º.
- b) Fica a seguir especificado os prêmios e a ordem de realização do primeiro sorteio:



**1º Prêmio:** 01 Notebook;

**2º Prêmio:** 01 Televisor Led tela plana;

**3º Prêmio:** 01 Moto 0 Km.

**§ 2º -** Da realização do segundo sorteio:

a) A data de realização do segundo sorteio será o dia 26/08/2016, possibilitando sua alteração se necessário, até a data final de vigência da campanha prevista no artigo 1º.

b) Fica a seguir especificado os prêmios e a ordem de realização do segundo sorteio:

**1º Prêmio:** 01 Notebook;

**2º Prêmio:** 01 Televisor Led tela plana;

**3º Prêmio:** 01 Moto 0 Km.

**Artigo 8º -** A entrega dos prêmios far-se-ão no primeiro dia útil após o sorteio, na sede da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante da apresentação dos documentos necessários a identificação e comprovação de habilitação ao concurso, por parte do ganhador.

**Parágrafo único.** Quando o prêmio sorteado não for reclamado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do sorteio, prescreverá o direito do respectivo titular.

**Artigo 9º -** O prêmio sorteado e não reclamado no prazo fixado no parágrafo único do artigo 8º, será doado a uma instituição de caráter filantrópico, reconhecida e indicada mediante eleição pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Itaberaba.

**Artigo 10 -** Ficará sujeito a multa no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) á R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por documento não emitido ou não entregue, a ser aplicada na forma da Lei 1.289/2012, quando o prestador de serviço deixar de emitir ou de entregar ao cliente tomador do serviço o documento fiscal hábil, relativo ao fornecimento de serviços passíveis de tributação do ISSQN, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

**Artigo 11 -** Ficará sujeito as mesmas penalidades previstas no artigo 10º desta Lei, por documento, o fornecedor que violar o direito do consumidor pela prática das seguintes condutas:



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

I - emitir documento fiscal que não seja hábil ou que não seja o adequado ao respectivo fornecimento;

II - dificultar ao consumidor o exercício dos direitos previstos nesta lei, inclusive por meio de omissão ou pela criação de obstáculos procedimentais;

III - induzir, por qualquer meio o consumidor a não exercer os direitos previstos nesta lei.

**Artigo 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 12 de maio de 2016.**

  
Vereador **ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO**  
Presidente



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1ª VOT.  2ª VOT.  U. VOT.  
Por:  UNAN. / ( ) ( ) ( ) VOTOS  
Sala das Sessões, 10 / 05 / 2016  
*Presidente da CM/BA*

## PARECER CONJUNTO

Das comissões de JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO ao PROJETO DE LEI Nº 11/2016, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Programa Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba, denominado "Nota Fiscal Itaberaba Cidadão 2016".

Trata-se de Projeto de Lei sob o n.º 11/2016, de 25 de abril de 2016, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba, denominado "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2016".

O presente Projeto de Lei objetiva a incrementação de medidas de arrecadação tributária, através de campanha promocional, por um lado, reduzindo a inadimplência – também estimulando a cidadania fiscal –, por outro, visando auferir receitas a serem destinadas às atividades administrativas do município.

Conforme já assentado noutros pareceres, a adoção de estratégias visando a arrecadação de tributos, seja através do parcelamento da dívida, da redução de juros e acréscimos legais, seja através de campanhas promocionais etc., são atos fundados na discricionariedade da administração pública.

Inclusive, quanto à isenção fiscal, o Supremo Tribunal Federal já pacificou o seu entendimento no sentido de que **a concessão do benefício da isenção fiscal é ato discricionário, fundado em juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, cujo controle é vedado ao Judiciário.**

Ressalte-se que semelhantes campanhas promocionais vêm sendo realizadas, com regularidade, noutras esferas de governo, a exemplo da campanha "Sua Nota é um Show", implementada pelo Governo da Bahia, através da qual, cupons fiscais podem ser trocados por ingressos em eventos artístico-culturais e desportivos (Lei 7.438/99).

Deixe-se também registrado que em se tratando de campanhas promocionais, que disponha sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteios, vale-brinde ou concurso, sua regulamentação deverá ser procedida através de lei específica, conforme dispõe a Lei Federal nº 5.768/71.

Diante do exposto, forte nos fundamentos jurídicos acima esposados, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei, ante a existência dos pressupostos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2016.

### JUSTIÇA E REDAÇÃO

*José Antonio Sampaio Gomes*  
JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES  
Presidente

*Evanielton Oliveira de Souza*  
EVANILTON OLIVEIR DE SOUZA  
Membro

*Rubenilton Bastos dos Santos*  
RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS  
Membro

### FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

*José Francisco de Almeida Leal*  
JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA LEAL  
Presidente

*Gerson Almeida de Jesus*  
GERSON ALMEIDA DE JESUS  
Membro

*Rubenilton Bastos dos Santos*  
RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS  
Membro



Itaberaba, 10 de maio de 2016.

Ao

**Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão**

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

## REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subcrevem, na forma do Art. 144 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.<sup>a</sup>, ouvido o Plenário, que submeta ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** os projetos de lei abaixo relacionados:

- 1. Processo nº 219/2016 - PROJETO DE LEI Nº 008/2016 do Poder Executivo Municipal:** "Concede e disciplina a dispensa de juros e moras, autoriza a remissão de créditos tributários e dá outras providências".
- 2. Processo nº 232/2016 - PROJETO DE LEI Nº 011/2016 do Poder Executivo Municipal:** Dispõe sobre a criação do Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã – 2016, e dá outras providências;
- 3. Processo nº 233/2016 - PROJETO DE LEI Nº 012/2016 do Poder Executivo Municipal:** Institui a campanha promocional IPTU PREMIADO 2016 e dá outras providências.

Atenciosamente,

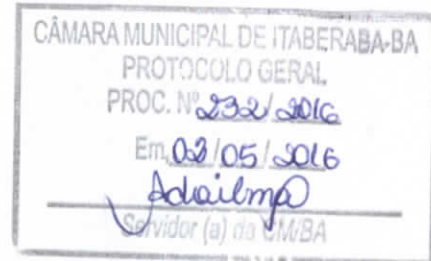
VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ºVOT. <input type="checkbox"/> 2ºVOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / ( ) ( ) VOTOS
Sala das Sessões	10 / 05 / 2016
Presidente da CM/BA	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



## JUSTIFICATIVA

### AO PROJETO DE LEI N.º11 DE 25 DE ABRIL DE 2016

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, reporta-se a Instituir o **“Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba “Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2016”** e dá outras providências.

Tem por objetivo realizar campanha de educação fiscal que terá caráter continuado e incentivar os adquirentes serviços previstos na Lei Complementar 116/2003, passíveis do ISSQN, a exigir do prestador de serviço a entrega de documento fiscal hábil, resguardando o direito do consumidor, e proporcionando conseqüentemente o incremento da receita municipal própria.

Considerando que o Município vem adotando medidas como esta a fim de aumentar a arrecadação, a exemplo da campanha promocional IPTU PREMIADO, reconhecendo e incentivando os contribuintes que cumprem com as suas obrigações junto ao Fisco Municipal.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com a rapidez e eficiência essa necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de abril de 2016.

**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretária Municipal de Governo



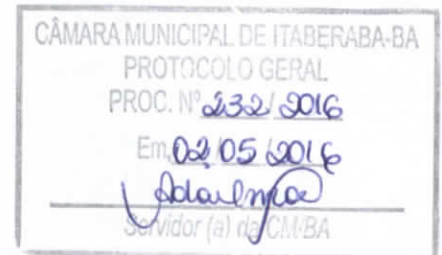
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 11

DE

25 DE ABRIL DE 2016



Dispõe sobre a criação do Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2016", e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Artigo 1.º** - Fica instituído o Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2016", com o objetivo de incentivar os adquirentes de serviços previstos na Lei Federal 116/2003, passíveis do ISSQN, a exigir dos prestadores de serviços a entrega do documento fiscal hábil.

**Artigo 2º** - A pessoa física que adquirir serviços de estabelecimento prestador localizado no Município de Itaberaba, que seja contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, fará jus a participar de sorteios de prêmios estabelecido pelo Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã -2016".

**§ 1º** - A participação dos sorteios se dará mediante notas fiscais eletrônicas de prestação de serviços emitidas por estabelecimento prestador inscrito no Município de Itaberaba.

**§ 2º** - Os cupons para participação do campanha "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã - 2016", serão gerados eletronicamente pelo Sistema de Administração Tributária Municipal, com numeração e nome do adquirente do serviço, correspondendo a um cupom para cada R\$ 30,00 (trinta reais) em notas fiscais eletrônicas de prestação de serviços emitidas.

**§ 3º** - Não poderão concorrer aos sorteios as pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público, a saber: empresa privada ou órgão da administração pública direta da União, Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

**Artigo 3º** - À Secretaria Municipal da Fazenda competem os atos relativos à realização dos sorteios a que se refere o artigo 2º, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto nesta lei e a proteção ao erário municipal.

**§ 1º** - No exercício da competência prevista no "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá, dentre outras providências:

- a) Suspender o contribuinte adquirente de serviço, a participação do sorteio ou concessão do prêmio proveniente do sorteio previsto no art. 2º, quando houver indícios de ocorrência de irregularidade;
- b) Cancelar a concessão do prêmio proveniente do sorteio previsto no art. 2º se for confirmada a ocorrência de irregularidade, após regular processo administrativo conforme disciplina estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Artigo 4º** - Os sorteios serão fiscalizados por uma comissão específica instituída para esta finalidade, nomeado através de portaria pelo Secretário Municipal da Fazenda.

**§ 1º** - A Comissão de Fiscalização dos Sorteios será composta de 03 (três) membros, dos quais:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- II – 1 (um) representante do CRC-BA, titular da Delegacia em Itaberaba;
- III – 1 (um) vereador representante da Câmara Municipal de Itaberaba;

**Artigo 5º** - O Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã -2016" terá vigência até o dia 31 de agosto de 2016.

**Artigo 6º** - Durante o Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Itaberaba "Nota Fiscal Itaberaba Cidadã -2016" Haverá a realização de dois sorteios de prêmios.

**Artigo 7º** - Os prêmios objetos da presente campanha são os especificados a seguir, atendendo a forma e critérios estabelecidos neste decreto, conforme a seguinte ordem e data dos sorteios:

**§ 1º** - Da realização do primeiro sorteio:

- a) A data de realização do primeiro sorteio será o dia 29/07/2016, possibilitando sua alteração se necessário, até a data final de vigência da campanha prevista no artigo 1º.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

b) Fica a seguir especificado os prêmios e a ordem de realização do primeiro sorteio:

**1º Prêmio:** 01 Notebook;

**2º Prêmio:** 01 Televisor Led tela plana;

**3º Prêmio:** 01 Moto 0 Km.

§ 2º - Da realização do segundo sorteio:

a) A data de realização do segundo sorteio será o dia 26/08/2016, possibilitando sua alteração se necessário, até a data final de vigência da campanha prevista no artigo 1º.

b) Fica a seguir especificado os prêmios e a ordem de realização do segundo sorteio:

**1º Prêmio:** 01 Notebook;

**2º Prêmio:** 01 Televisor Led tela plana;

**3º Prêmio:** 01 Moto 0 Km.

**Artigo 8º** - A entrega dos prêmios far-se-ão no primeiro dia útil após o sorteio, na sede da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante da apresentação dos documentos necessários a identificação e comprovação de habilitação ao concurso, por parte do ganhador.

**Parágrafo único.** Quando o prêmio sorteado não for reclamado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do sorteio, prescreverá o direito do respectivo titular.

**Artigo 9º** - O prêmio sorteado e não reclamado no prazo fixado no parágrafo único do artigo 8º, será doado a uma instituição de caráter filantrópico, reconhecida e indicada mediante eleição pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Itaberaba.

**Artigo 10º** - Ficarà sujeito a multa no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) á R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por documento não emitido ou não entregue, a ser aplicada na forma da Lei 1.289/2012, quando o prestador de serviço deixar de emitir ou de entregar ao cliente tomador do serviço o documento fiscal hábil, relativo ao fornecimento de serviços passíveis de tributação do ISSQN, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

**Artigo 11º** - Ficarà sujeito as mesmas penalidades previstas no artigo 10º desta Lei, por documento, o fornecedor que violar o direito do consumidor pela prática das seguintes condutas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

I - emitir documento fiscal que não seja hábil ou que não seja o adequado ao respectivo fornecimento;

II - dificultar ao consumidor o exercício dos direitos previstos nesta lei, inclusive por meio de omissão ou pela criação de obstáculos procedimentais;

III - induzir, por qualquer meio o consumidor a não exercer os direitos previstos nesta lei.

**Artigo 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de abril de 2016.

  
JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO  
Prefeito Municipal

  
MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS  
Secretária Municipal de Governo